



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

CONTRATO Nº 02.000016.00/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E O
PROFESSOR FLÁVIO POPINIGIS.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos, **FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, CPF nº 116.018.841-68, portador da Carteira de Identidade nº 321.944, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 103, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 44 de 03 de março de 2011, Seção 2, página 6, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 201, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

O Srº **FLÁVIO POPINIGIS**, brasileiro, professor, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, portador do RG nº 435909, expedido pela SSP/DF e CPF nº 006.215.959-34, residente e domiciliado na SQN 202, Bloco F, Apt. 404, Brasília/DF, CEP 70.832-060, firmam este Contrato Administrativo, conforme autorização contida no Processo nº 01200.001935/2013-42, referente à Inexigibilidade de licitação nº 06/2013, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, bem como demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física especializada para realização do curso "INDICADORES DE DESEMPENHO ORGANIZACIONAL", para capacitação dos servidores e dos empregados públicos lotados na Administração Central do MCTI, previsto no Plano Anual de Capacitação 2013 do MCTI.

Subcláusula Única – Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta do Contratado e demais elementos constantes no Processo nº 01200.001935/2013-42

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Local: instalações do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
- II. Cronograma de realização:

CURSO DE INDICADORES DE DESEMPENHO ORGANIZACIONAL					
Turma	Período	Horário	Carga Horária	Nº de Alunos	Instrutor
1ª	8 a 12/07	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
2ª	12 a 16/08	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
3ª	26 a 30/08	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
4ª	2 a 6/09	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
5ª	16 a 20/09	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
6ª	23 a 27/09	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
7ª	07 a 11/10	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
8ª	21 a 25/10	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
9ª	28/10 a 1/11	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
10ª	4 a 8/11	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
11ª	18 a 22/11	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
12ª	25 a 29/11	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
13ª	2 a 6/12	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
14ª	9 a 13/12	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS
15ª	16 a 20/12	8 às 18h	40 h/a	30	FLÁVIO POPINIGIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fiscalizar se os serviços foram devidamente prestados;
- II. Assegurar o repasse do respectivo valor à CONTRATADA por meio de ordem bancária, mediante apresentação de comprovante;
- III. Acompanhar as atividades da CONTRATADA;
- IV. Observar a pontualidade da CONTRATADA;
- V. Solicitar plano de aula;
- VI. Fornecer o material permanente e o material de consumo necessário para realização do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente o Contrato de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com a programação e o cronograma do curso acertado entre as partes;
- II. Consultar a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODE) sempre que houver necessidade de esclarecimentos;
- III. Realizar a supervisão e acompanhamento dos serviços objeto do contrato;

Contrato Administrativo nº 02.000016.00/2013 – Contratado: Flávio Popinigis. Curso de Indicadores de Desempenho Organizacional.

- IV. Executar fielmente o Contrato de acordo com o cronograma detalhado das atividades que serão executadas, módulo a módulo, observados os prazos constantes do cronograma específico acertado entre as partes;
- V. Fornecer informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;
- VI. Manter atualizados endereço, telefones e fax para contato, de maneira a receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto da futura contratação;
- VII. Certificar a participação dos alunos treinados que concluírem cada módulo da capacitação com aproveitamento estabelecido neste termo;
- VIII. Elaborar e aplicar as avaliações durante o curso, observando o conteúdo proposto;
- IX. Controlar a assiduidade, o desempenho e avaliação do aluno, bem como dos professores mediante ficha de avaliação;
- X. Responder por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão, erro, imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços ou por efeitos decorrentes de inobservância ou infração de quaisquer condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;
- II. O representante da CONTRATANTE deverá acompanhar e controlar a execução dos serviços e do contrato;
- III. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Termo de Referência;
- IV. O fiscal ou gestor, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- V. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- VI. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanção administrativas, previstas neste

contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93;

- VIII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Observado o programa de 600 h/a (*quatrocentos e quarenta horas/aula*), o presente contrato terá vigência prevista no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Caso todas as turmas não possam ser concluídas em 2013, a realização das aulas poderá se estender por 2014, desde que as despesas sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do exercício vigente, permitindo-se, assim, a sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO para o ano de 2013, no Programa de Trabalho nº 19.122.210.620.000.0001 – PO 0006, Natureza de Despesa 339036/339147, Nota de Empenho nº 2013NE800655 e 2013NE000237, respectivamente, emitidas em 05/07/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Subcláusula Primeira - O custo total para realização do curso com um total de 15 (quinze) turmas no MCTI é o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), assim disposto:

DESCRIÇÃO DO CURSO	Nº DE SERVIDORES	QUANT. HORA/AULA	VALOR HORA/AULA R\$	VALOR POR TURMA R\$	Nº DE TURMAS	VALOR TOTAL
Curso Elaboração de Indicadores de Desempenho Organizacional	450	40	170,00	6.800,00	15	102.000,00
VALOR TOTAL DO CURSO						102.000,00

Subcláusula Segunda – Do valor acima dispendido será acrescido 20% (vinte por cento) a título de Contribuição Patronal, perfazendo o total com o investimento em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços será devido ao CONTRATADO o pagamento, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira – O pagamento dos serviços prestados será realizado de conformidade com as horas trabalhadas, conforme cronograma disposto na Cláusula Oitava do presente contrato;

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento;

Subcláusula Terceira - No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Subcláusula Quarta - O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

Subcláusula Quinta- O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado na entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

Subcláusula Sexta- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

Subcláusula Sétima - À critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

Subcláusula Oitava - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os
Contrato Administrativo nº 02.000016.00/2013 – Contratado: Flávio Popinigis. Curso de Indicadores de Desempenho Organizacional.

serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Edital e seu Anexos;

Subcláusula Décima - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Subcláusula Décima Primeira - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ Onde:}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada que der ensejo à inexecução parcial ou total do objeto, erros de execução, mora na execução dos serviços, apresentação de documentação falsa, fizer declaração falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (R\$ 102.000,00);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MCTI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Contrato Administrativo nº 02.000016.00/2013 – Contratado: Flávio Popinigis. Curso de Indicadores de Desempenho Organizacional.

Subcláusula Segunda – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Terceira – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração e gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Quarta – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos de eventual garantia ou ainda, quando for caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Subcláusula Quinta – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Sexta – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Segunda - Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do

Contrato Administrativo nº 02.000016.00/2013 – Contratado: Flávio Popinigis. Curso de Indicadores de Desempenho Organizacional.

contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar no Diário Oficial da União – DOU o extrato do contrato ora celebrado.

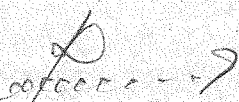
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

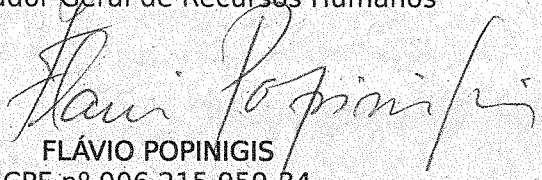
E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 05 de julho de 2013.

CONTRATANTE:


FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

CONTRATADA:


FLÁVIO POPINIGIS
CPF nº 006.215.959-34

TESTEMUNHAS:


Nome: Gustavo Fernando Gonçalves dos Santos
Assistente em Ciência e Tecnologia

RG: 2144319 SSP/DF
CPF: 723.814.001-25


Nome: Denis Carlos Pereira da Silva
Assistente em Ciência e Tecnologia

RG: 172.976 SSP/DF
CPF: 694.906.001-72